

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004 (*)

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE 776/97, de 3/12/97, e 583/2001, de 4/4/2001, as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, propostas ao CNE pela SESu/MEC, e considerando o que consta dos Pareceres CNE/CES 67/2003, de 11/3/2003, e 134/2003, de 4/6/2003, homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, respectivamente, em 2/6/2003 e 9/9/2003, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior em sua organização curricular.

Art. 2º. A organização do curso de que trata esta Resolução se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado, as



atividades complementares, o sistema de avaliação, a monografia, o projeto de iniciação científica ou o projeto de atividade, como trabalho de conclusão de curso – TCC, componente opcional da instituição, além do regime acadêmico de oferta e de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

- § 1º. O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de graduação em Administração, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:
- I objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV formas de realização da interdisciplinaridade;
- V modos de integração entre teoria e prática;
- VI formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades especialização integrada e/ou subseqüente à graduação, de acordo com o surgimento das diferentes manifestações teórico-práticas e tecnológicas aplicadas às Ciências da Administração, e de aperfeiçoamento, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional;
- **IX** incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- **X** concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;
- XI concepção e composição das atividades complementares; e



XII - inclusão opcional de trabalho de conclusão de curso sob as modalidades monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em área teórico-prática ou de formação profissional, na forma como estabelecer

o regulamento próprio.

§ 2º. Os Projetos Pedagógicos do Curso de Graduação em Administração poderão

admitir Linhas de Formação Específicas, nas diversas áreas da Administração,

para melhor atender às demandas institucionais e sociais.

Art. 3º. O Curso de Graduação em Administração deve ensejar, como perfil

desejado do formando, capacitação e aptidão para compreender as questões

científicas, técnicas, sociais e econômicas da produção e de seu gerenciamento,

observados níveis graduais do processo de tomada de decisão, bem como para

desenvolver gerenciamento qualitativo e adequado, revelando a assimilação de

novas informações e apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade

contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, nos

vários segmentos do campo de atuação do administrador.

Art. 4º. O Curso de Graduação em Administração deve possibilitar a formação

profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

l - reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar

estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar

preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em

diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão;

II - desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício

profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações

interpessoais ou intergrupais;

III - refletir e atuar criticamente sobre a esfera da produção, compreendendo sua

posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento;



IV - desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se

de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e

sociais;

V - ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa,

vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das

implicações éticas do seu exercício profissional;

VI - desenvolver capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência

cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional,

em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável;

VII - desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos

em organizações; e

VIII - desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e

administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais,

estratégicos e operacionais.

Art. 5º. Os cursos de graduação em Administração deverão contemplar, em seus

projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem

inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva

histórica e contextualizada de sua aplicabilidade no âmbito das organizações e do

meio através da utilização de tecnologias inovadoras e que atendam aos

seguintes campos interligados de formação:

I - Conteúdos de Formação Básica: relacionados com estudos antropológicos,

sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos,

comportamentais, econômicos e contábeis, bem como os relacionados com as

tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas;



II - Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas,

envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de

recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística,

financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e

serviços;

III - Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias: abrangendo

pesquisa operacional, teoria dos jogos, modelos matemáticos e estatísticos e

aplicação de tecnologias que contribuam para a definição e utilização de

estratégias e procedimentos inerentes à administração; e

IV - Conteúdos de Formação Complementar: estudos opcionais de caráter

transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do formando.

Art. 6º. A organização curricular do curso de graduação em Administração

estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e

integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as

Instituições de Ensino Superior adotarem: regime seriado anual, regime seriado

semestral, sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos

acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta

Resolução.

Art. 7º. O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular

direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes

ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus Colegiados Superiores

Acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes

modalidades de operacionalização.

§ 1º. O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria instituição

de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas

correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências da Administração.

Real Superior
Assessoria Educacional

§ 2º. As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de

acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno,

até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do

estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de

qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º. Optando a instituição por incluir no currículo do Curso de Graduação em

Administração o Estágio Supervisionado de que trata este artigo, deverá emitir

regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico,

contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de

avaliação, observado o disposto no parágrafo precedente.

Art. 8º. As Atividades Complementares são componentes curriculares que

possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e

competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo

a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de

interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e

com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares se constituem componentes

curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando,

sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9º. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é um componente curricular

opcional da instituição que, se o adotar, poderá ser desenvolvido nas

modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de

atividades centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional

relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamento próprio.

Parágrafo único. Optando a Instituição por incluir no currículo do curso de

graduação em Administração Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, nas



modalidades referidas no caput deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu conselho superior acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 10. A duração do curso de graduação em Administração será estabelecida em Resolução específica da Câmara de Educação Superior.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO
Presidente da Câmara de Educação Superior

(Publicada no DOU nº 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, página 11)

(*) Revogada pela Resolução CNE/CES n.º 4, de 13 de julho de 2005